



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

LEI Nº 2.049 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a inclusão de nova ação de governo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025; e abertura de Créditos Especiais no Orçamento do exercício de 2025, e dá outras providências".

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, nova ação de governo denominada "POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC", inserindo os rendimentos provenientes da aplicação financeira, conforme orientada pelo Ministério da Cultura, no valor total de R\$ 56.802,54 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro reais).

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no Orçamento de 2025, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	
02.06.13.392.0007.1.xxx	3.3.90.-39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.589,54	5
02.06.] 3.392.0007.1.xxx	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	54.213,00	5

Artigo Y - Os créditos de que trata o artigo 2º desta lei, serão cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, referente à transferência concedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-007
Telefone: (14) 3379-7500

União — Ministério da Cultura, Fonte de Recurso — 719 - Transferências da Política Nacional
"Aldir Blanc" de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Artigo 4^o - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos desta lei, através de Decreto, até o limite dos valores produzidos por aplicações financeiras deste recurso específico.

Artigo 5^o - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 20% os recursos ora aprovados e realizar se necessário, remanejamento entre as fichas 3.3.90.39 e 3.3.90.41.

Artigo 6^o - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 04 de junho de 2025.

ELIANA MARIA

O MANSO

Registrada e publicada no Departamento de administração

Prefeita Municipal

AULO ROBERTO

Diretor do Departamento de Administração

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do sul - SP - CEP 19.930-007

Telefone: (14) 3379-7500